

DECRETO Nº. 025/2020-GAB/PMMB

Magalhães Barata, 20 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO NO
ÂMBITO MUNICIPAL, À PANDEMIA DO NOVO
CORONAVIRUS – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como Recomendação emitida pelo Governo Estadual;

Considerando, o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde como pandemia o surto do Coronavírus, causador da doença COVID-19.

Considerando que a saúde é direito e garantia de todos, fundamento que é resguardado pela Constituição Federal;

Considerando o dever do Estado em garantir políticas públicas, sociais e econômicas que observem e visem o enfrentamento direto ao vírus causador da doença COVID-19, por parte do Município de Magalhães Barata;

Considerando que o Município deve zelar pela qualidade de vida de seus munícipes, devendo ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 22 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, ALFs – emitidos para a realização de atividades com grande potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, em especial:

- I. Casas de Shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II. Boates, danceterias e salões de dança;
- III. Casa de festas e eventos;
- IV. Feiras, exposições, congressos e seminários;
- V. Centros de comércio e galerias de lojas;
- VI. Clubes de serviço e lazer;



- VII. Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII. Salões de beleza e centros de estética;
- IX. Restaurantes, bares e lanchonetes;
- X. Hotéis, pousadas e qualquer outro estabelecimento de hospedagem.

§1º. Caso tenham estrutura e logísticas adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no Município, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

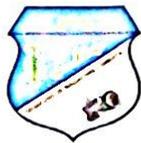
Art. 2º. Ficam **SUSPENSAS**, a partir de 22 de março de 2020, em caráter excepcional, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, por prazo indeterminado:

- I. A frequência em praias, barracas de praia, rio, lagoa ou qualquer outro local de uso coletivo que permita a aglomeração de pessoas;
- II. De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19), a circulação de transporte intermunicipal, bem como de passageiros pelas vias hidroviárias e rodoviárias, regular e complementar;
- III. De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19), a circulação de pessoas oriundas de localidades com emergência decretada, ou em casos suspeitos e confirmados do vírus supracitado.
- IV. De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19), a circulação de veículos particulares e de passeio advindas de outros Municípios;

§1º. Não se aplica a este artigo, o transporte de carga e demais insumos necessários para abastecimento essencial à população;

§2º. Não se aplica neste artigo, a circulação de profissionais, em especial da área da saúde, que venham atuar no Município de Magalhães Barata, para a manutenção dos serviços essenciais;

§ 3º. Fica permitido o comércio apenas de serviços essenciais à população, tais como: Farmácias, drogarias e produtos alternativos medicinais, bancos, casa lotérica, correio, posto de combustível,



padaria, mercados e congêneres, observados os limites de 03 (três) em 03 (três) pessoas para atendimento, sendo o controle de responsabilidade de cada estabelecimento.

§4º. Para efetivo cumprimento das restrições acima, a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, com o intuito de preservar seus municípios e combater o Coronavírus, disponibilizará agentes administrativos que irão fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 3º. Em caso de descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, bem como do crime previsto no art. 268¹, do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito do Município de Magalhães Barata, 20 de março de 2020.


GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal

¹ Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.